

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

### **PARECER JURÍDICO n° 081/2023**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/  
Ementa: Projeto de Lei nº 081/2023 que “Dispõe sobre a definição das atividades insalubres e perigosas no Poder Legislativo Municipal para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências”.

#### **RELATÓRIO**

O presente projeto, de iniciativa da Mesa Diretora, objetiva definir as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente tem-se que referir que a iniciativa do projeto está em conformidade com a LOM, art. 35, pois trata de questões ligadas aos servidores do Poder Legislativo. Atendida também a competência para legislar, visto se tratar de assunto de interesse local.

O art. 86 do Estatuto do Servidor Municipal estabelece que os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional e que as atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

No que se refere a legalidade do aludido adicional é de se afirmar que uma das condições para a percepção de adicional de insalubridade é um laudo, muito especialmente quando se trata do poder Público, que constate e afirme que a função, atividade, atribuição funcional está sujeita a algum agente insalubre.

No caso em análise vemos que há um laudo que define as atividades insalubres.

#### **OPINIÃO**

Em conclusão, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 081 de 2023.

Serafina Corrêa, 22 de junho de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969